

DECISÃO

Considerando as razões apontadas na Nota nº 00009, de 19 de março de 2015, de fls. 220 a 222, da Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de São João del-Rei, bem como as informações da Pregoeira, servidora Vera Lúcia Meneghini Vale, de fls. 213 a 219, do Processo nº 23122106293/2014-61, decido:

Recebo os recursos apresentados pelas empresas DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, SÃO FRANCISCO DE ASSIS ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA – ME, TOPGEO CONSULTORIA LTDA – EPP e MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA – EPP, para julgá-los improcedentes.

Determino ainda, manter a decisão que habilitou a empresa TERRAMINAS ENGENHARIA LTDA, relativamente ao Pregão Eletrônico para registro de preços nº 006/2015, comunicando a presente decisão a todos os interessados.

Encaminhe-se à PROAD/SECOL para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

São João del-Rei, 19 de março de 2015.



PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Vice-Reitor